LEI Nº 1.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS - MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luminárias/MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus funcionários.

Título II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada para exercício financeiro de 2026 é de R$ 78.877.500,00 (setenta e oito milhões, e oitocentos e setenta e sete mil, e quinhentos reais), desdobrada em:

CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DA RECEITA	VALOR ESTIMADO R$
RECEITAS CORRENTES	**66.342.700,00**
.Receita Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias; e Multas e Juros	3.348.900,00
Receita de Contribuições	882.000,00
Receita Patrimonial	562.500,00
Receita Industrial	7.000,00
Receita de Serviços	52.500,00
Transferências Correntes	70.395.300,00
Outras Receitas Correntes	727.500,00
(-) Dedução de Receita para formação o FUNDEB	**(-) 9.633.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**12.534.800,00**
Operações de Créditos	1.520.000,00
Alienação de Bens	363.000,00
Transferências de Capital	10.646.800,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
TOTAL GERAL	**78.877.500,00**

§ 1.º No que permite Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais de Educação- FUNDEB será obedecido o disposto na Portaria n.º 48 de 31 de janeiro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais Legislações vigentes.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 3.º A Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 78.877.500,00 (setenta e oito milhões, e oitocentos e setenta e sete mil, e quinhentos reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por funções de Governo E

Unidade Orçamentária

Art. 4.º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante dos quadros e anexos da Lei 4.320/64 e demais legislações, apresenta pôr Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções do Governo	Total: R$
Legislativa	1.942.500,00
Judiciária	5.500,00
Essencial a Justiça	175.500,00
Administração	5.791.900,00
Segurança Pública	163.000,00
Assistência Social	2.685.945,84
Saúde	27.913.778,15
Educação	17.125.800,00
Cultura	2.119.00,00
Urbanismo	8.936.397,87
Habitação	716.200,00
Saneamento	3.603.500,00
Gestão Ambiental	150.700,00
Agricultura	457.500,00
Comércio e Serviços	255.00,00
Energia	1.061.000,00
Transporte	3.852.500,00

Desporto e Lazer	619.000,00
Encargos Especiais	969.00,00
Reserva de Contingência	333.778,14
TOTAL GERAL	**78.877.500,00**

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL R$ 1,00
Corpo Legislativo	834.000,00
Secretaria	546.000,00
Contabilidade	186.000,00
Serviços	376.500,00
Sub – total - Legislativo	**1.942.500,00**
Procuradoria	181.000,00
Sub – total	**181.000,00**
Gabinete do Prefeito	648.500,00
Gabinete do Vice – Prefeito	90.500,00
Sub – total	**739.000,00**
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	5.852.400,00
Coordenadoria de Gestão Pessoal	228.000,00
Coordenadoria de Administração de Materiais	104.500,00
Sub – total	**6.184.900,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	465.000,00
Fundo Municipal de Idoso	261.086,46
Fundo da Criança e Adolescente	477.100,00
Fundo Municipal de Habitação	716.200,00
Sub – total	**1.919.386,46**
Fundo Municipal de Assistência Social	1.482.759,38
Sub – total	1.482.759,38
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	13.192.897,87

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	13.192.897,87
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	262.200,00
Coordenadoria Serviços Rurais e Estradas	4.671.000,00
Fundo Municipal de Turismo	73.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	46.000,00
Sub – total	**5.052.200,00**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	10.840.800,00
Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer	574.500,00
Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	2.119.000,00
Manutenção do Fundeb	6.285.000,00
Fundo Municipal de Esporte	44.500,00
Sub – total	**19.863.800,00**
Fundo Municipal de Saúde de Luminárias	27.913.778,15
Sub – total	27.913.778,15
SAAE	71.500,00
Sub – total	71.500,00
Reserva de Contingência	333.778,14
Sub – total	333.778,14
Sub – total - Executivo	**76.935.000,00**
Total Geral	**78.877.500,00**

Art. 5.º No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria n.º 48 de 31 de Janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001 e demais Legislações vigentes.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6.º Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

Art. 7.º Conforme estabelecidos §1º do art. 23 da Lei 1.485/2025 - LDO para o exercício financeiro de 2026 fica o poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou a transferência das dotações orçamentárias já existentes através de Decreto Municipal até o nível das ações (projeto e atividade) e o mesmo não será computado no percentual autorizado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 8.º Conforme estabelecido § 2º do art. 23 da Lei 1.485/2025 - LDO para o exercício financeiro de 2026 fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito, através de alteração e inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias já existentes através de Decreto Municipal e o mesmo não será computado no percentual autorizado no artigo 6º.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares e especiais que ultrapassarem o percentual limitado ao cômputo do caput do artigo 6º, para alteração e inclusão de novas fontes de recursos de dotações orçamentárias, deverão ser autorizados por Lei Municipal específica e abertos por Decreto Municipal.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários por meio de Decreto, que não estarão limitados no percentual autorizado no caput do artigo 6º, devendo dar conhecimento ao Poder Legislativo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9.º Até o limite previsto no artigo 6º da presente Lei, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total das dotações orçamentárias;

II- Excesso de arrecadação;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – Reserva de contingência;

V – Recursos de Emendas Parlamentares;

VI - Transferências de Convênio

VII - Transferências Especiais

CAPÍTULO IV

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 10.º A despesa fixada para a realização de investimentos foi programada com base no Plano plurianual de investimentos para o quadriênio de 2026 a 2029; *e suas alterações, em especificadamente para o Exercício de 2026*, e suas respectivas diretrizes, alterações, metas e previsões para o referido exercício financeiro de 2026, com os seguintes desdobramentos.

Fontes de Financiamento das despesas de Investimentos

Receita	Valor R$
Superávit da receita Corrente (Anexo I, art. 102, Lei 4.320/64)	**7.758.218,76**
Total das Receitas Correntes para Despesas de investimentos.....R$	**7.758.218,76**
Operações de Créditos	**1.520.000,00**
Alienação de Bens	**363.000,00**
Transferências de Capital	**10.646.800,00**
Outras Receitas de Capital	**5.000,00**
Total das Receitas de Capital.....R$	**12.534.800,00**
Total geral das Fontes de Financiamentos das despesas de investimentos	**20.293.018,76**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11.º Integram a presente Lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12.º – Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo Municipal ao exercício financeiro de 2026, obedecerão ao disposto da Emenda constitucional n.º 25/2000, e serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos), perfazendo o total no exercício financeiro de R$ 1.942.500,00 (um milhão, e novecentos e quarenta e dois mil, e quinhentos reais).

Art. 13.º Para os efeitos § 3º do Art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o material, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

Art. 14.º A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, será utilizada conforme dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Municipal n.º 1.485, de 07 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e suas respectivas alterações e emendas.

Art. 15.º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169 §1º, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, gratificações, revisões, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado os dispostos no Art. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais Legislações pertinentes.

Art. 16.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Luminárias, 18 de dezembro de 2025.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal